

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS CAMPUS “JOSÉ SANTILLI SOBRINHO”

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DA SESSÃO: 30/08/2023
HORÁRIO: 09h30min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa privada, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala A, Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial em Bauru, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, apresentar a sua:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – ADMISSIBILIDADE

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09h30min do dia 30 de agosto de 2023, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, objetivando o “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS-SP”, sob o regime de execução por menor preço por item.

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também

conforme o referido Edital, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

III.1 RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR/CONTRATADA.

A minuta do Contrato apresenta a seguinte disposição:

9.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Se for este o entendimento, ou seja, a Contratada deverá ressarcir a Administração em relação a perdas e danos, importante esclarecer que, ao participar da licitação e, por consequência, anuir para com tal obrigação, as empresas acabam assumindo um risco imensurável.

Vale destacar ainda que as empresas se deparam com o regramento estabelecido em sua Política Interna, **o qual veda a celebração de contratos que tragam a previsão destas cláusulas em seu teor ou que não estabeleçam valor-limite para pautar eventual ressarcimento.**

Assim, em razão dos riscos associados à assunção do compromisso para ressarcimento pela Contratada à Contratante diante dessas situações (lucros cessantes, por exemplo), a participação na licitação torna-se arriscada, motivo pelo qual a Administração poderá não ter fornecedores interessados em participar da licitação e firmar contratos assumindo os riscos associados, **razão pela qual pede-se a supressão do referido dispositivo.**

- **Limitação de valores:**

Ou alternativamente, se mesmo diante de todas as razões acima expostas, V.Sas. decidirem pela manutenção da cláusula supra, torna-se imperioso o estabelecimento de valor a que as partes estarão obrigadas a ressarcir considerando todos os danos, devendo este valor ser limitado ao valor total do contrato.

Vale dizer que diversas contratações públicas têm aceito a **exclusão de danos indiretos e lucros cessantes, sendo indenizável, portanto os danos diretos causados.**

A título de exemplo, os contratos da Petrobras já trazem de ofício o dispositivo de limitação de responsabilidade, nos termos da cláusula 5.1.10 das condições de fornecimento de material CFM 2012-rev 1:

“5.1.10. A responsabilidade do Fornecedor e da Petrobras por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, salvo disposição diversa prevista no Instrumento Convocatório ou no contrato”

Dessa forma, data vênia, solicitamos a devida adequação do item em comento.

IV – DO PEDIDO

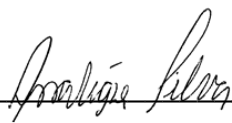
Ante o exposto, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas sejam providenciadas.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico/jurídico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos,

Pede apreciação e manifestação.

Bauru, 24 de agosto de 2023.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: Analigia da Silva

Cargo: Gerente Nacional Contas Públicas

RG: 077583300 IFPRJ

CPF: 003.791.977-66